

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUBVENÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2024/04000	0023218/2024	11.11.24 a 15.01.25	23.04.25 a 04.06.25
Área responsável (auditada) Secretaria Municipal de Cultura (SMC) Câmara Brasileira do Livro (CBL)			
Objeto de fiscalização Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024.			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$) R\$ 26.076,59		Montante fiscalizado (em R\$) R\$ 26.076,59	
Objetivo(s) da fiscalização Verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.			
Equipe técnica			
Sandro Rodrigues Scovini (Auditor de Controle Externo)			679
Francisco Scattolin Filho (Supervisor de Controle Externo 4)			20.301

LISTA DE SIGLAS

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

SMC – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CBL – Câmara Brasileira do Livro

e-TCM – Sistema de Processo Eletrônico do TCMSP

SEI – Sistema Eletrônico de Informações da PMSP

DOC – Documento

RESUMO

Este relatório trata da análise da prestação de contas da subvenção referente ao exercício de 2024 concedida pela Secretaria Municipal de Cultura, atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, à Câmara Brasileira do Livro, a título de subvenção concedida pelas Leis nº 8.872/1979 e nº 10.562/1988.

A análise da prestação de contas da subvenção foi realizada entre 23.04.25 e 04.06.25. Embora a contribuição objeto deste trabalho se refira ao exercício de 2024, o período de abrangência da análise corresponde ao período entre novembro de 2024 e janeiro de 2025, meses em que ocorreram as movimentações financeiras.

O objetivo do trabalho é verificar a regularidade do processo de prestação de contas da entidade quanto ao uso do valor recebido como contribuição do exercício de 2024 — R\$ 26.076,59 acrescido do rendimento de aplicação financeira no montante de R\$ 16,49 — perfazendo o total de R\$ 26.093,08.

A análise de prestação de contas de subvenção atende à competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os exames de conformidade realizados identificaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da contribuição recebida pela CBL: inexistência de registros de que a prestação de contas da contribuição concedida à Câmara Brasileira do Livro em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao caput do artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022 e, ainda, balancete referente ao mês de janeiro de 2025 não está assinado por nenhum membro da diretoria da entidade, desatendendo ao inciso IV do artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Destinatários da fiscalização	5
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	5
2. METODOLOGIA	6
2.1. Critérios adotados.....	6
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	6
3. ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos efetuados relacionados a serviços	6
3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade	7
3.3. Existência de registro contábil da subvenção e falta de assinatura no balancete de janeiro de 2025	7
3.4. Ausência da apreciação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, desatendendo a legislação vigente.....	8
3.5. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.....	9
4. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatários da fiscalização

A análise da prestação de contas da subvenção concedida à CBL se destina aos munícipes em geral, especialmente aos grupos relacionados à área cultural, e também ao Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e aos Conselheiros do TCMSP - em especial ao Conselheiro Relator, que determinou a realização desta fiscalização.

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

O objeto do presente trabalho é a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC à Câmara Brasileira do Livro (CBL) no exercício de 2024, no valor de R\$ 26.076,59 acrescido do rendimento de aplicação financeira no montante de R\$ 16,49 — perfazendo o total de R\$ 26.093,08.

O objetivo principal deste trabalho consiste em verificar a regularidade do processo de prestação de contas referente ao montante recebido pela entidade.

Com o intuito de conferir maior segurança e confiabilidade à análise, foram elaboradas, durante a fase de planejamento, cinco questões de auditoria. Essas questões tiveram como finalidade avaliar o cumprimento das seguintes conformidades:

- se existiam documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se existiam lançamentos bancários correspondentes às despesas/lançamentos relacionados na prestação de contas da entidade;
- se as entradas dos recursos da subvenção foram devidamente registradas no sistema contábil da entidade, e se balancetes registravam a movimentação da conta de subvenção;
- se a prestação de contas foi aprovada pela SMC;

- se a prestação de contas foi apresentada no prazo previsto nas Instruções TCMSP nº 03/2022.

Para responder às questões elencadas foram previstos procedimentos substantivos voltados à avaliação da conformidade do processo de prestação de contas.

Na consecução desta análise, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve a independência e o ceticismo ao longo do trabalho, em aderência às disposições das normas brasileiras aplicáveis.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Os critérios adotados na execução do trabalho estão definidos na legislação atinente ao tema: Leis Municipais nº 8.872/1979 e nº 10.562/1988; e Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

Para a análise desta prestação de contas, foi realizado exame dos documentos encontrados no processo registrado no e-TCM 023218/2024 e no processo SEI 6025.2024/0001866-9. Foi realizada, também, a conciliação entre dados de extrato bancário e documentos comprobatórios de despesas. Foram verificados todos os lançamentos relacionados na prestação de contas da entidade.

Em relação aos documentos fiscais, foi verificada a autenticidade de todos os documentos eletrônicos nos sites das respectivas prefeituras de emissão (serviços).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos efetuados relacionados a serviços

Situação encontrada: Não foram detectadas, nos exames realizados nos pagamentos relacionados (peça 6, fls. 61/65), despesas sem suporte de documentos comprobatórios.

Observe-se, quanto à relação de despesas, que há reembolsos relativos às tarifas bancárias, debitadas em conta e reembolsadas, em parte, pela Câmara Brasileira do Livro com recursos próprios. O reembolso se deve ao fato de que a Lei Municipal nº 8.872/1979, que autoriza a concessão de subvenção à CBL, visa a prestação de Serviços de Catalogação, motivo pelo qual essas tarifas devem ser reembolsadas devido à sua natureza não condizente com o objetivo do convênio. O gasto total com tarifas foi de R\$ 314,90, mas houve reembolso de R\$ 210,00.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022.

Evidências: Peça 6 – fls. 61 a 65, SEI nº 6025.2024/0001866-9.

Causa/efeito: Não se aplica.

3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade

Situação encontrada: Não foram detectadas divergências entre as despesas/lançamentos relacionados na prestação de contas da entidade e os lançamentos bancários da conta corrente destinada à subvenção.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022.

Evidências: peça 6 – fls. 03 e 54/57, SEI nº 6025.2024/0001866-9.

Causa/efeito: não se aplica.

3.3. Existência de registro contábil da subvenção e falta de assinatura no balancete de janeiro de 2025

Situação encontrada: O recebimento da subvenção concedida pela SMC foi registrado no sistema de contabilidade da Câmara Brasileira do Livro, conforme consta no Balanço Patrimonial em 31.12.24 da entidade, na conta de projetos vinculados – subvenção (peça 6, fl. 31).

Em que pese a evidência de registro contábil da subvenção, a CBL apresentou o balanço patrimonial de verificação contábil correspondente ao mês do último dia da aplicação dos recursos (janeiro/2025), sem a assinatura de pelo menos um membro da diretoria, apenas com

assinatura do contador responsável (peça 6, fl. 52), conforme determina o artigo 2º, inciso IV das Instruções 03/2022 deste Tribunal.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º, inciso IV.

Evidências: Peça 6 – fls. 31 e 52/53.

Causa: Inação dos membros da diretoria da entidade.

Efeito: Possíveis inconsistências nos valores apresentados no balancete.

3.4. Ausência da apreciação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, desatendendo a legislação vigente.

Situação encontrada: A aprovação da prestação de contas da subvenção concedida por parte da SMC não consta no rol de documentos apresentados. Além disso, em consulta ao processo SEI nº 6025.2024/0001866-9, que trata desta subvenção, constatou-se que a referida documentação ainda não foi analisada pela Secretaria, apesar do envio pela entidade em 09.04.25 (doc. SEI 123527145).

Salienta-se que o parecer pela SMC consta como documento obrigatório no artigo 2º, VI, da Instrução Normativa nº 03/22 deste Tribunal, e o caput do mesmo dispositivo especifica que a entrega da documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada ao TCMSP em até 30 (trinta) dias após a apreciação dos documentos pelo órgão concedente:

Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior **deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente, a documentação a seguir mencionada**, utilizando os modelos constantes dos Anexos I e II para o envio das informações, sem prejuízo do exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, nos casos em que assim entenda necessário:

I – prova de sua existência legal;

II – declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecida a finalidade a que se destinava e que tenha sido escriturada, conforme as normas legais;

III – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio, da subvenção ou da contribuição recebida;

IV – balanço geral e demonstração da receita e despesa, ou de resultados. No caso das despesas ultrapassarem período posterior ao balanço, deverá ser anexado balancete das mesmas, abrangendo até o mês da última aplicação, sendo que todos os documentos contábeis deverão estar assinados por pelo menos um membro da diretoria e pelo contador responsável;

V – discriminação das despesas, indicando a data, o valor e o nome do credor;

VI – parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno do órgão concedente. (grifos nossos).

A não apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente desatende aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, artigo 2º, inciso I.

Critério: Decreto Municipal nº 41.297/2001, art. 1º, Decreto Municipal nº 51.511/2010, art. 2º, I e Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º.

Evidências: Não consta, tanto do processo SEI nº 6025.2024/0001866-9, quanto da documentação enviada pela entidade ao TCMSP, o respectivo parecer com a aprovação da prestação de contas por parte da SMC.

Causa: Cabe à entidade esclarecer os motivos pelos quais a apreciação da prestação de contas por parte da SMC não consta na documentação encaminhada a este Tribunal.

Efeito: Aumento do risco de incorreções na prestação de contas, que não foi submetida aos controles internos do órgão concedente.

3.5. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022

Situação encontrada: A Secretaria Municipal de Cultura encaminhou ao TCMSP, em 21.11.24 (peça 1), as informações relativas à subvenção concedida à Câmara Brasileira do Livro, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 10 das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento, que ocorreu em 11.11.24 (peça 6 – fl. 54).

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 10.

Evidências: peças 1 e 6 (fl.54).

Causa/efeito: não se aplica.

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados levando em consideração as diretrizes estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) à Câmara Brasileira do Livro (CBL) a título da subvenção do exercício de 2024, foram identificadas as seguintes irregularidades:

4.1. Ausência de assinatura de pelo menos um dos membros da diretoria da CBL no balanço patrimonial de janeiro de 2025, desatendendo o artigo 2º, inciso IV das Instruções 03/2022 deste Tribunal. (**subitem 3.3**).

4.2. Não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida à entidade beneficiada em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022. (**subitem 3.4**).

Em 09.06.25

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

De acordo.

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo